



LEI MUNICIPAL Nº 3497, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

*Dispõe sobre o Plano
Plurianual para o período de 2010/2013.*

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. nº 165, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Constituem anexos a esta Lei:

I – Demonstrativo resumido da receita.

II – Demonstrativo dos programas e objetivos do governo para o período por Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 2º Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e da despesa, bem como a metodologia de cálculo.

Parágrafo Único - Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referencia para o planejamento anual, devendo a lei de diretrizes e orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

Art. 3º As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou inclusão de novo programa serão propostas pelo poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2009.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 28/10/2009 a 12/11/2009

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL